Abandono de incapaz

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Jhenifer De Almeida Fernandes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Art. 133 – O Abandono de incapaz ocorre quando uma pessoa responsável por cuidar e prover as necessidades básicas de um incapaz, seja ele menor de idade, idoso ou portador de deficiência, deixa de cumprir essa obrigação de forma intencional, negligente ou omissa.
Pena – detenção, de seis meses a três anos.
É preciso ter cuidado, pois a incapacidade, aqui, NÃO se confunde com a incapacidade civil.
Em verdade, é incapaz, segundo o Art. 133, aquele que, POR QUALQUER MOTIVO, não pode se defender dos riscos resultantes do abandono.
Além disso, o crime de abandono de incapaz é um crime de ação penal pública incondicionada
Sujeitos do Delito
O sujeito ativo deve ser aquele que tem sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, o sujeito passivo.

Objetivo

A conduta é abandonar, que significa deixar ao desamparo, sem condições de defender-se. É preciso deixar a pessoa em situação que, especificamente, não pode defender-se.
Para a configuração do delito previsto no Art. 133 do CP, exige a lei o fato material do abandono, a violação de especial dever de zelar pela segurança do incapaz, a superveniência de um perigo à vida ou à saúde deste.

Material e Métodos

O abandono de incapaz pode ser cometido por qualquer pessoa que tenha a responsabilidade de cuidar da vítima, como pais, tutores, curadores, responsáveis por instituições de cuidado, entre outros. O crime é caracterizado quando a pessoa que tem a obrigação de cuidar do indivíduo se ausenta de forma injustificada, sem deixar qualquer tipo de assistência para a vítima.
A pena pode variar, de acordo com as circunstâncias do caso. Se o abandono resultar em lesão corporal grave ou morte da vítima, aumenta-se significativamente. Além disso, a conduta também pode ser enquadrada como crime de maus-tratos, dependendo das circunstâncias.
É importante lembrar ainda que a proteção da pessoa incapaz é um dever do Estado e da sociedade como um todo. Todos têm o dever de proteger e cuidar de pessoas que, por alguma razão, não têm condições de cuidar de si mesmas, como uma pessoa idosa, uma criança ou uma pessoa com deficiência física ou mental. Seja qual for o

caso, o abandono de incapaz.

Resultados e Discussão

Muito se veicula na mídia sobre o crime de abandono de incapaz, normalmente relacionada a notícias de crianças deixada sozinhas em casa, no carro, na rua, mas o crime vai muito além desse fato.
Para consumação, pouco importa o resultado, tratando-se de crime de perigo.

Pode-se falar em tentativa.
Formas Qualificadas
Há duas formas qualificadas do crime de abandono de incapaz tipificadas nos § 1º e § 2º do Art. 133.
Art. 133
§ 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena – reclusão, de um a cinco anos.
§ 2º – Se resulta a morte:
Pena – reclusão, de quatro a doze anos.
as duas formas qualificadas são crimes preterdolosos, pois o resultado deve ser proveniente da culpa.
Em outras palavras, o resultado “lesão corporal de natureza grave” e o resultado “morte” devem ser produto da culpa.

Conclusão

O responsável que pratica o abandono pode ser enquadrado no crime de abandono material, previsto no Código Penal, sujeito a penas de detenção e multa. Além das consequências penais, o abandono de incapaz também pode acarretar a perda do poder familiar e resultar em medidas de proteção e amparo aos vulneráveis.

Referências

Abandono de incapaz: o que é, e quais as consequências (Jusbrasil)
Art. 133 - Do código penal
Abandono de Incapaz: Consequências Legais e Medidas cabíveis (Reis advogacia)